



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS - BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 - 2615

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

EMENTA

RECONHECE DE UTILIDADE ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORES DE PÁSSAROS DE ILHÉUS/BA - ACPI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORES DE PÁSSAROS DE ILHÉUS/BA - ACPI**, fundada em 13.03.2020, com sede na Rua Esperanto Perolato Nº 335, 1º andar malhado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORES DE PÁSSAROS DE ILHÉUS/BA - ACPI, fundada em 13.03.2020, com sede na Rua Esperanto Perolato Nº 335, 1º andar malhado, pessoas jurídica de direito privado sem fins lucrativo e com fins não econômico com personalidade jurídica distintas de seus associados. A finalidade da Associação é apoiar e desenvolver ações para a defesa, e bem estar das aves e de todos associados.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 13 de agosto de 2024.


Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORES DE
PÁSSAROS DE ILHÉUS/BA – ACPI**



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO - A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORES DE PÁSSAROS DE ILHÉUS/BA – ACPI, fundada em 13/03/2020 às 19:00 hs, na Rua Esperanto Perolato, nº 335, 1º Andar, Malhado, Ilhéus/BA, sendo uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Dos objetivos e das finalidades:

- a) Difundir, orientar e proteger, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos na proteção e preservação das aves;
- b) Promover, juntamente com sociedades congêneres e autoridades competentes a defesa da fauna, flora e recursos naturais renováveis existentes na região;
- c) Difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação de pássaros em ambientes domésticos;
- d) Promover treinos e torneios de canto e de fibra de pássaros canoros para aprimoramento dos cantos e seleção dos melhores pássaros para a procriação;
- e) Estimular a harmonia entre os criadores de pássaros

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da



CamScanner

matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.



ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:





- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



ARTIGO 8º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;



[Handwritten signatures]





Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 10 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- II. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 11 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;





- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

A Assembleia Geral é responsável pela aprovação das contas, depois de emitido relatório pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação e Diretor



CamScanner



Jurídico. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;





IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;



VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.



ARTIGO 18 – COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita;

II — fazer ou mandar fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro;

III — encaminhar anualmente o balanço ao Conselho Fiscal para apreciação;

IV — efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

V — apresentar à Diretoria a previsão orçamentária;

VI — assinar com o Presidente ou seus substitutos estatutários cheques e ordens de pagamento, ressalvados aqueles de valor inferior ao equivalente a cinquenta salários mínimos;

VII — manter depositados em entidades bancárias idôneas os recursos financeiros da Associação, procedendo às aplicações financeiras determinadas pela Diretoria Executiva;

VIII — prestar aos órgãos da Associação as informações de ordem financeira, quando solicitadas;

IX - divulgar semestralmente aos associados o balancete do movimento contábil;

X — substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 19 – COMPETE AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

I — coordenar o contato com a imprensa e demais atividades de relações públicas em nome da Associação;



II - coordenar a edição, publicação e distribuição dos boletins e do jornal da associação;

III - manter atualizado o portal da entidade na rede mundial de computadores;

IV - auxiliar o Presidente na representação associativa, promovendo a devida repercussão de seus pronunciamentos e atuações;

V - auxiliar os demais membros da Diretoria e órgãos da Associação na divulgação de informes pertinentes às suas atividades;

ARTIGO 20 - COMPETE AP DIRETOR JURÍDICO

I - Coordenar as atividades que digam respeito às prerrogativas e à valorização profissional do Magistrado;

II - Recomendar e elaborar notas de desagravos a Magistrados;

III - Encaminhar o patrocínio de causas que visem a resguardar direitos de Magistrado associado, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente ligadas à atividade profissional, ou que caibam ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais da Magistratura em geral ou das atividades da Associação;

IV - Estabelecer contratos com advogados para a postulação ou defesa devidas, fiscalizando e comunicando à Diretoria, regularmente, o andamento das causas, observada a regulamentação pertinente aprovada pelo Conselho de Representantes;

V - Coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos Associados, na forma da regulamentação mencionada no inciso anterior.

ARTIGO 21 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;





- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 22 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 23 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



CamScanner



ARTIGO 26 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 27 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 28 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 29 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

ARTIGO 30 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da



manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 31 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 33 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Ilhéus/BA, 13 de Março de 2020



CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Presidente

Paulo Martins Smith

Paulo Martins Smith - OAB/BA 21404



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA

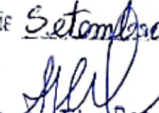
Apresentado no dia 08/06 ao Registro e autorizado

no Protocolo nº da Ordem 6071

Registrado no nº de livro 5980

no livro A

em 10 de Setembro de 2020


Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS – BA
Oficial Ana Luisa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 008405

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 7303 LIVRO A:0 Pag: 0 em 13/07/2023 e registrado/microfilmado nesta data sob o n. 7082 LIVRO A:0 Pag: 0 , conforme segue:

Averbação Nº: 5980

Parte.....: ASSOCIACAO DOS CRIADORES AMADORES DE PASSAROS DE ILHEUS - BAHIA ACPI

Valor Base.....: R\$ 0,00

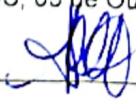
Natureza do Título.....: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44
TOTAL GERAL.....	R\$	443,76



ELEIÇÃO E POSSE PARA O MANDATO DE 03 ANOS

ILHÉUS, 03 de Outubro de 2023.



ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORES DE PÁSSAROS DE ILHÉUS BAHIA
(ACPI).**



Associação vem através desse comunicado convocar todos os membros e associados para votação da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, no dia 10/04/2023 as 19:30 na sede da associação localizada da Rua Esperanto Perolato nº335 1° andar Bairro esperança - Ilhéus BA.

Ilhéus Bahia 25 de março de 2023



Fernando Gonzaga Gomes

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORES DE PÁSSAROS DE ILHÉUS BAHIA
(ACPI).



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Aos 10/04/2023, na Rua esperando perolado 335 1º andar, reuniram-se em Assembléia Geral, às 19:30em (1º convocação) os membros da Associação, ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORES DE PÁSSAROS DE ILHÉUS BAHIA (ACPI) CNPJ 39457406/0001-33, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral o SR. Fernando Gonzaga Gomes e para secretariar o Sr. Joage Martins Nascimento. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria; O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: **JOAGE MARTINS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, agente de portaria, inscrito no CPF sob o nº 056448629-92, portador do RG nº 913178195 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Padre João Borges, nº 453, Teotônio Vilela, Ilhéus/BA; ; Vice Presidente ; **ADELMO REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 024.165.581-10, portador do RG nº 2721016 SSP/DF, residente e domiciliado na Vila Freitas, Rua A, casa, nº 90, Malhado, Ilhéus/BA; Secretário; **FERNANDO GONZAGA GOMES**, brasileiro, solteiro, cobrador, inscrito no CPF sob o nº 967.064.815-72, portador do RG nº 0923580476, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Esperanto Perolato, nº 335, 1º Andar, Malhado, Ilhéus/BA; Tesoureiro; **ARNALDO JUNIOR OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 97970182534, portador do RG nº 975274082 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Ubaitaba, nº 1001 B, Malhado, Ilhéus/BA; Diretor Financeiro; **FABIANO SANTOS COSTA**, brasileiro, união estável, eletricista, inscrito no CPF sob o nº 93334826520, portador do RG nº 739897624 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 114, Teotônio Vilela, Ilhéus/BA; Diretor de Comunicação: **UALLAS DE ANDRADE SANTANA**, brasileiro, solteiro, motoboy, inscrito no CPF sob o nº 06452484524, portador do RG nº 1583957944 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1187, Conquista, Ilhéus/BA; Diretor Jurídico: **GILBERTO DO CARMO SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, eletricista, inscrito no CPF de nº 01856732525, portador do RG nº 1290450714 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 188, Teotônio Vilela, Ilhéus/BA;

Joage Martins Nascimento



Conselho Fiscal: **FAGNER CARVALHO SANTOS**, brasileiro, solteiro, Comerciante, inscrito no CPF de nº 05478400556, portador do RG nº 1442628510 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alto Alegre, N° 106, Olivença, Ilhéus/BA;

FABIO GONÇALVES SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF de nº 03906603539, portador do RG nº 1403493405 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Paulo Souto, nº 307, Teotônio Vilela, Ilhéus/BA.

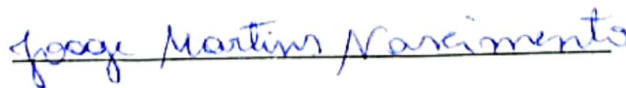
ANTONIO MARCOS CORREIA DE BARROS, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF de nº 05018799510 portador do RG nº 186880326 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 35, Teotônio Vilela, Ilhéus/BA.

Ficando assim eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para um mandato de 03 (três) anos.

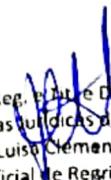
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, o Sr. **FERNANDO GONZAGA GOMES** deu por encerrada a reunião, que passou a dirigir os trabalhos, agradecendo pôr fim a presença de todos e dizendo de sua satisfação em presidir essa associação, tendo eu, secretário designado, **JOAGE MARTINS NASCIMENTO**, lavrado a presente ata, que vai ser assinada por mim e todos os presentes.

Ilhéus/BA, 10 de Abril de 2023.


PRESIDENTE: FERNANDO GONZAGA GOMES


SECRETARIO: JOAGE MARTINS NASCIMENTO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS - BA
Apresentado no dia 10/04/2023
e Protocolado sob nº de Ordem 7303
Registrado sob nº de Ordem 7082
no livro A
de 03 de outubro de 2023


Cartório de Reg. e RCFJ de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bâcil
Oficial de Registro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS**

Emissão em: 03/10/2023 13:24

SECRETARIA DA FAZENDA - TRIBUTÁRIO

AVENIDA. BRASIL, N° 1 - CONQUISTA

ILHÉUS - BA - CEP: 45608-432

CNPJ: 13.672.597/0001-62

FONE(S): (73)3434-3500 WhatsApp: (73)3434-3500 E-mail: maramata@ilheus.ba.gov.br

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	INSCRIÇÃO GEOGRÁFICA	CÓDIGO	PROCESSO
2023	22605001-4	0000010233	00.00.000.0000.001	10163	
RAZÃO SOCIAL				CPF/CNPJ	
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORES DE PASSAROS DE ILHÉUS -				39.457.406/0001-33	
NOME FANTASIA					
ASSOCIACAO DOS CRIADORES AMADORES DE PASSAROS DE ILHEUS - BAHIA ACPI					
ATIVIDADE PRINCIPAL					
155504-CRIACAO DE AVES, EXCETO GALINACEOS					
ATIVIDADE SECUNDÁRIA					
ENDEREÇO					
RUA ESPERANTO PEROLATO, S/N, ESPERANÇA - ILHÉUS-BA					
CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO					
HORARIO DE FUNCIONAMENTO			DAS 08:00 AS 18:00		
OBSERVAÇÕES					
CONDICIONANTES					
• Este ALVARÁ deverá ser mantido no estabelecimento e exposto em local de fácil visualização, conforme Lei Municipal 3.723/2014.					
ORGÃO : SECRETARIA DA FAZENDA					
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D8B1964D			VALIDADE: 31/12/2023		

Ilhéus - BA, 3 de Outubro de 2023